



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº

1.702/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO -
Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade, o Aeródromo da cidade
de Coremas-PB.

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Do Dia 13 / 12 / 2017

R. B. B.
VISTO

AUTÓGRAFO

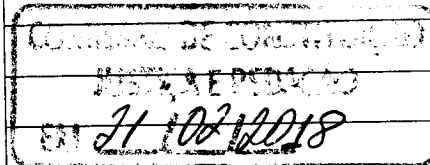
EXPEDIDO

Em 06 / 04 / 2018

Prazo Constitucional: 27 / 04 / 2018

Aníbal Marcolino

VISTO



Justiça
PARECIDO PELA COMISSÃO

NO DIA 21 / 03 / 18

Parecer: *Dele*

Des. *Correia Carneiro*

João

Secretaria Legislativa

SANCIONADA

11.116.256.04 / 18

Regina Coel

VISTO

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Do Dia 26 / 04 / 18

Regina Coel

VISTO

1312157

Wany

AO EXPEDIENTE DO DIA

12 de 12 de 17

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 1.702 /2017.

AUTOR: DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO

DENOMINA DE EDIVALDO
LACERDA DE ANDRADE, O
AERÓDROMO DA CIDADE DE
COREMAS – PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado de EDIVALDO LACERDA DE
ANDRADE, o Aeródromo da cidade de Coremas, neste Estado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Como um reflexo da grandiosidade da obra de engenharia que foi a construção da Barragem de Coremas (1937-1942) na época foi considerada a maior construção da engenharia brasileira, tivemos as presenças de diversas autoridades governamentais tanto na esfera federal e na estadual visitando o nosso maior canteiro de obras do Brasil, daí foi necessário a construção de um Aeródromo (conhecido por Campo da Aviação) que foi utilizado para os pousos e as decolagens de aeronaves de pequeno e até médio porte conduzindo engenheiros, políticos militares, e os graduados funcionários do DNOCS.

Segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica, pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Artigo 27), define um Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves dentro do Brasil.

Portanto é o espaço destinado a receber as aeronaves do tipo uso civil e de acesso público na cidade de Coremas/PB, fica em local distante do centro urbano conhecido como Sítio do Sangradouro, devido a proximidade do local, com a região onde os dois grandes açudes (Estevam Marinho e Mãe D'Água) que formam um único Complexo hídrico (o maior Açude da Paraíba).

As medidas originais do Campo de Aviação:

Extensão: 1.101,00 m

Largura: 50,00 m

Atérro comprimido: 50.893,25 m³

Corete: 27.182,25 m³

Azimute: 82°15' N/E.

Dados Técnicos do Campo da Aviação de Coremas:

Area: 5 ha

Dimensões da Pista de Pouso: 1.000 x 41

Natureza do Piso: Asfáltica

Pátio de Aeronaves

Area: 5.450 m²

Tepax: 99 m²

Distância do Eixo da Pista: 21 m

Tipo de Operação: VFR (Visual Flight Rules)

(Regras de Voo Visual)

Situação/Cidade: Afastado

Posição/ Direção: Radial.

O apogeu do nosso Aeródromo ocorreu com a solene inauguração das turbinas hidrelétricas e do Açude de Mãe D'água, em 15 de janeiro de 1957, (há 60 anos) pois contou com a visita da comitiva presidencial de Juscelino Kubistchek de Oliveira (1956-1961), ficando na memória de todos como o momento mais sublime do nosso Aeródromo, com várias aeronaves que aqui vieram proporcionando um ritmo de pouso e decolagem intenso. Porém foi o Avião Presidencial (República Federativa do Brasil) o maior destaque e certamente o que causou impacto junto aos coremenses até os dias atuais.

Há alguns anos atrás começou a receber esporadicamente as visitas dos aviões particulares de propriedade do empresário coremense, radicado em Bacabal/MA, Sr. Edivaldo Lacerda de Andrade (conhecido por Edivaldo de João Pedro), até hoje o único filho de Coremas que foi dono de vários aviões. Daí estamos reivindicando justiça com a história de Coremas e até da Paraíba, denominando Aeródromo Edivaldo Lacerda de Andrade, pois se é para colocar

um nome que não tem nada a haver com a história da cidade e nenhuma ligação com a história da aviação local, para a comunidade de Coremas/PB o melhor e único nome disponível é esse que aqui estamos defendendo. Outras cidades paraibanas tiveram denominados os seus Aeródromos, como: Leis Estaduais nº 8.372/2007 (Guarabira/PB), nº 7.411/2003 (Itaporanga/PB) e nº 6.476/1997 (Monteiro/PB).

Quem foi Edivaldo Lacerda de Andrade:

Pai: João Pedro de Andrade

Mãe: Maria Ferreira Lacerda

Nascido em Coremas/PB, 05 de abril de 1942

Falecido em São Paulo/SP, 31 de janeiro de 1995

Viveu: 52 anos, 09 meses e 26 dias

Casado com: Maria de Lourdes de Andrade

Ocupação: Empresário do Ramo Automobilístico (Chevrolet)

Filhos: Edivânia, Edivaldo Filho, Lourdivânia e Leiliane

Foi proprietário de 03 (três) aviões:

EMB 710 Carioca

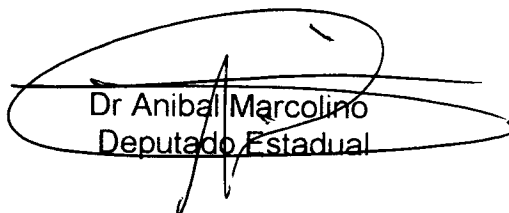
EMB 711 Corisco

EMB 810 Sêneca.



Recentemente o nosso Campo de Aviação recebeu uma considerável reforma física através do Grupo João Santos - Cimento Nassau, que é um grupo econômico pernambucano radicado em Recife/PE, que providenciou a atual cobertura asfáltica da pista principal, colocou a instalação de novas birutas, realizou a limpeza geral e o desmatamento das laterais da pista principal, fez uma reforma completa da Casa de Recepção dos Passageiros (Casa de Apoio), etc. O ponto de ligação entre Coremas e o citado Grupo é o famoso frei carmelita coremense Francisco Damião da Silva (nome dado pelos seus pais em homenagem ao franciscano italiano frei Damião).

Ante o exposto encaminho à Comissão de Constituição e Justiça para exame pela sua constitucionalidade e no mérito para atender esta grande lacuna de denominar esse Aeródromo a quem de fato tem ligação com a cidade e com a aviação local.


Dr Anibal Marcolino
Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.702/2017**

Autoria: Dep. Aníbal Marcolino

Ementa: Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade, o Aeródromo da cidade de Coremas-PB.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

06 de Dezembro de 2017

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.702/2017

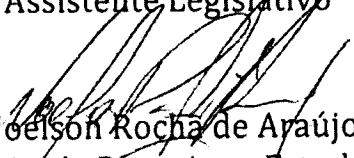
Autoria: Dep. Aníbal Marcolino.

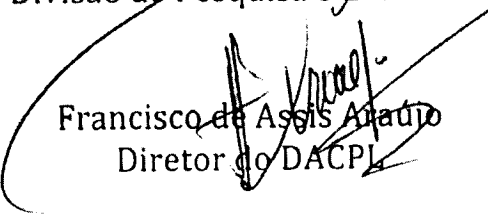
Ementa: Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade, o Aeródromo da cidade de Coremas-PB.

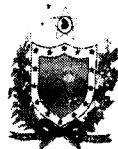
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.480, página 12, na data de 13 de dezembro de 2017.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº. 1.702/2017

Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade,
o aeródromo da cidade de Coremas-PB.
EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: Dep. ANÍBAL MARCOLINO

RELATOR: Dep. RAONI MENDES

P A R E C E R Nº 1.765 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.702/2017**, da lavra do ilustre Deputado ANÍBAL MARCOLINO, o qual denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade, o aeródromo da cidade de COREMAS - PB.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

O objetivo da proposição em apreço é denominar de Edivaldo Lacerda de Andrade, o aeródromo da cidade de Coremas - PB.

Destacamos que como reflexo da grandiosidade da obra de engenharia que foi a construção da Barragem de Coremas (1937-1942) na época foi considerada a maior construção da engenharia brasileira, em que teve a presença de diversas autoridades governamentais tanto na esfera federal como estadual visitando o grande canteiro de obras, em razão disso foi necessário a construção de um Aeródromo (conhecido como campo de aviação) que foi utilizado para os pousos e as decolagens de aeronaves de pequeno e até médio porte conduzindo engenheiros, políticos, militares, e os funcionários do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas)..

Ressaltamos que aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves dentro do Brasil, sendo o espaço destinado a receber as aeronaves do tipo uso civil e de acesso público na cidade de Coremas/PB, enfatizamos que fica em local distante do centro urbano conhecido como Sítio do Sangradouro, devido a proximidade do local com a região onde fica os dois grandes açudes (Estevam Marinho e Mãe D'água) que formam um único Complexo hídrico (o maior Açude da Paraíba).

O apogeu do Aeródromo em destaque ocorreu com a inauguração da turbinas hidrelétricas e do Açude de Mãe D'água, em 15 de janeiro de 1957, pois contou com a visita da comitiva presidencial de Juscelino Kubistchek de Oliveira, evento de grande destaque que ficou caracterizado como o momento mais sublime do Aeródromo, com várias aeronaves proporcionando um ritmo de pouso e decolagem intenso.

Enfatiza-se que há alguns anos atrás começou a receber esporadicamente as visitas dos aviões particulares de propriedade do empresário coremense, radicado em Bacamã/MA, Sr. Edivaldo Lacerda de Andrade (conhecido por Edivaldo de João Pedro), até hoje a única personalidade de Coremas que foi dona de vários aviões.

Em sua justificativa o autor alega ainda que o Campo de Aviação recebeu uma considerável reforma física através do Grupo João Santos - Cimento Nassau que é um grupo econômico pernambucano radicado em Recife/PE, que providenciou a atual cobertura asfáltica da pista principal, colocou a instalação de novas birutas, realizou a limpeza geral e o desmatamento das laterais da pista principal, fez uma reforma completa da Casa de Recepção dos Passageiros (Casa de Apoio), etc. O ponto de ligação entre Coremas e o citado Grupo é o famoso frei carmelita coremense Francisco Damião da Silva.

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Aníbal Marcolino, em apresentar o presente projeto, que tanto homenageia o agraciado, como será uma honra a denominação proposta para a Paraíba.

Entendemos, após retido exame da proposta, seja a mesma procedente, haja vista não apresentar qualquer óbice de natureza constitucional ou regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

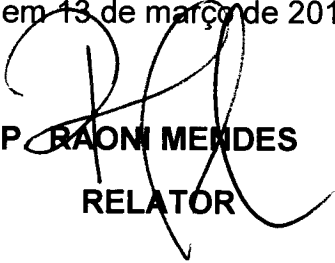


Ante ao exposto, verifico que a proposição não fere os princípios constitucionais e jurídicos exigidos, haja vista que como prevê o artigo 52 da Constituição do Estado, compete ao Poder Legislativo dispor sobre qualquer matéria de interesse social e em prol do povo paraibano.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 1.702/2017.**

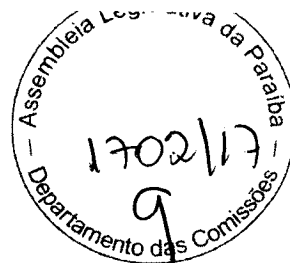
É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2018.


DEP. RAONI MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



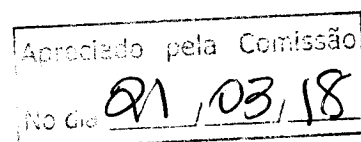
III – PARECER DA COMISSÃO

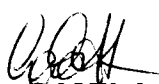
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.702/2017**.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2018.


Dep. ESTELA BEZERRA

Presidente




Dep. CAMILA TOSCANO

Membro


Dep. RAONI MENDES

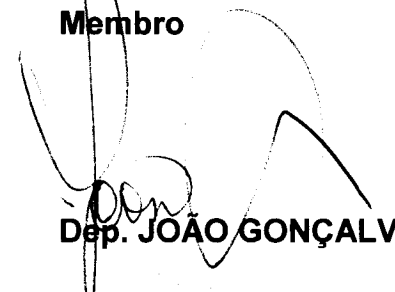
Membro

Dep. TRÓCOLLI JUNIOR

Membro


Dep. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


Dep. JOÃO GONÇALVES

Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.702/2017 – DO
DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO.**

Emenda: Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade, o
Aeródromo da cidade de Corema/PB.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, por
unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 27 de março de
2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
“Gabinete da Presidência”

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2017
AUTORIA: DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO

**Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade
o Aeródromo da cidade de Coremas, neste
Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Edivaldo Lacerda de Andrade o
Aeródromo da cidade de Coremas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de
Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 126/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 837/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.702/2017
AUTORIA: DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO

EMENTA: Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade o Aeródromo da cidade de Coremas, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 06 / 04 / 2018
Nome: Rafaela.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 126/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 837/2018 - Projeto de Lei nº 1.702/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 837/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.702/2017, de autoria do Deputado Aníbal Marcolino, que “Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade o Aeródromo da cidade de Coremas, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 837/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2017

AUTORIA: DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO

**Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade
o Aeródromo da cidade de Coremas, neste
Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Edivaldo Lacerda de Andrade o
Aeródromo da cidade de Coremas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente